

## **Reajuste dos 28,86% - RESUMO DO PROCESSO**

### **1º grupo - processo nº 1999.34.00,014681-2 (cód. 106- ADM)**

Ação vitoriosa no Supremo Tribunal Federal, que determinou o pagamento aos servidores do Banco Central do Brasil do reajuste de 28,86% previsto na Lei nº 8.627/93.

O processo retornou à 20ª VF/DF, e o Sinal requereu que fosse determinado ao Banco Central a imediata incorporação do reajuste de 28,86% à remuneração dos servidores representados.

Foi proferido despacho ordenando ao BACEN para proceder ao reajuste no prazo de 90 dias. O Banco, após ser intimado apresentou impugnação, requerendo: **a)** indeferimento do pedido do Sinal, em virtude de já concedido o reajuste em dezembro de 1996, quando da reestruturação da carreira, ou, **b)** o pagamento dos atrasados relativos apenas ao período de janeiro a agosto de 1993 ou, alternativamente, **c)** atrasados de janeiro de 1993 até novembro de 1996.

O juiz deferiu o pagamento relativo à alternativa "c" e determinou que o Sinal apresentasse os valores relativos ao período de janeiro de 1993 a novembro de 1996 para prosseguimento da execução.

O Banco Central apresentou Agravo de Instrumento contra a determinação de pagamento dos atrasados relativos ao período de janeiro/93 a novembro/96, solicitando que prevalecesse a sua primeira opção, que era o pagamento de atrasados somente de janeiro a agosto/93. Esse recurso ainda aguarda decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF/DF).

O advogado do Sinal também recorreu da decisão acima mencionada, pedindo a incorporação integral do índice de 28,86% e o pagamento dos atrasados relativos a janeiro de 1993 até a data do efetivo pagamento, conforme determinado pelo STF.

Esse recurso (Agravo de Instrumento), foi decidido pelo TRF/DF, que reformou a decisão da 1ª instância quanto à limitação de possíveis créditos até dezembro de 1996.

Também nessa decisão do TRF/DF foi dito que a execução terá que ser feita de uma só vez, ou seja, a incorporação do índice dos 28,86% e a apuração dos atrasados devidos são duas etapas que terão que ser processadas concomitantemente, tendo em vista que uma depende do resultado da outra, ou seja, para apuração do valor dos atrasados é preciso que primeiro se faça aferição do percentual a ser aplicado (isto é, que se apure se existe ou não algum percentual a ser deduzido do índice de 28,86%).

Diante dessa decisão, o SINAL opôs Embargos de Declaração solicitando esclarecimentos sobre os parâmetros a serem utilizados nos cálculos (tendo em vista que, pela interpretação que os advogados fazem do acórdão do STF, nada há a ser compensado, uma vez que os servidores do Bacen não receberam nenhum índice concedido pelas Leis nºs. 8622 e 8627/93, únicas passíveis de compensação segundo a jurisprudência daquele Tribunal).

Os Embargos do SINAL foram rejeitados sob a alegação de que se tratava de rediscussão de questões já decididas no acórdão (decisão publicada em 24.03.09).

Foram interpostos recursos extraordinário e especial com o objetivo de definir que

o percentual precisa ser incorporado aos vencimentos para, então, ser realizado o cálculo até o mês anterior à incorporação.

Participam desse grupo 2.793 servidores.